



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

147

486

Processo Administrativo nº 2/08.042-7

Tomada de Preços nº 004/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: WILLIAN ALVES

Objeto: Contratação de empresa para a terceirização das linhas de transporte escolar do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia.

Período: 101 (cento e um) dias letivos.

Dotação Orçamentária:

05 -	Secretaria Municipal de Educação
02 -	Divisão de Ensino Fundamental/Supletivo
3.1.90.34.00 -	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização
3.3.90.39.00 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0123610039.2053 -	Convênio Transporte de Alunos

Valor: R\$47.295,27 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos).

Pelo presente instrumento contratual e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **WILLIAN ALVES - ME**, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no **processo administrativo nº. 2/08.042-7 - Tomada Preços nº 004/02**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços de transporte de alunos, com veículos apropriados, nos dias e itinerários abaixo, constantes do ANEXO I, da presente licitação:

Linha RURAL - TIPO DE VEÍCULO: Ônibus (mínimo de 44 lugares)
Transporte Intermunicipal (Botucatu para Pratânia)

Rotas Nº	LINHAS (Origem e Itinerário)	ESCOLAS ATENDIDAS	PERÍODO	Número de viagens e distância			Custos por dia (R\$)		
				Nº de viagens	Km por viagem	Total de km/dia	Serviços	Mão de obra	Total por rota
05-P	Fazendas São Pedro, Palmares e Monte Alegre e outras	Escolas públicas de Pratânia	Manhã	2	75	150	142,35	21,00	163,35
06-P	Fazendas São José do Encantado, Tucano, Toca da Pedra, São Lucas, Monte Alegre e outras	Escolas públicas de Pratânia	Tarde	2	45	90	86,41	11,60	98,01
07-P	Fazendas São José do Encantado, Tucano, Toca da Pedra, São Lucas, Monte Alegre e outras	Escolas públicas de Pratânia	Noite	2	95	190	179,31	27,60	206,91

- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso acima descrito.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 101 (cento e um) dias letivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período, à critério da CONTRATANTE, respeitado o limite contratual de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$47.295,27 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviços, sendo que o valor de R\$6.080,20 (seis mil, oitenta reais e vinte centavos) corresponde aos serviços de mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05 – Secretaria Municipal de Educação
- 02 - Divisão de Ensino Fundamental/Supletivo
- 3.1.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 0123610039.2053 – Convênio Transporte de Alunos

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário da educação e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS;**
- 6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- 6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 8.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 8.3 – Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados;



- 8.4 – Obedecer rigorosamente nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato;
- 8.5 – Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;
- 8.6 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 8.7 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 8.8 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 8.9 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 8.10 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 8.11 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 8.12 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 8.13 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 8.14 – Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- 8.15 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 8.16 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 8.17 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- 8.18 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.19 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do



- regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 8.20 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 8.21 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.22 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 8.23 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 8.24 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.25 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 8.26 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 8.27 - A *CONTRATADA*, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à *CONTRATANTE* ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.28 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 8.29 - A *CONTRATADA* fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 9.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica;
- 9.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 9.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em



desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;

- 9.5 - Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 9.6 - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 10.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

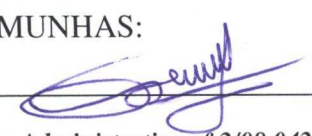
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de julho de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


WILLIAN ALVES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 